PUBLICADO DOC 19/10/2012, PÁG 85

PARECER Nº 1587/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 551/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, objetiva alterar a Lei n° 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, prevendo, inclusive, a aplicação de multas no caso de descumprimento das referidas normas. As alterações sugeridas se referem à inclusão de parágrafo único no artigo 2º e à alínea "d" do inciso VII do artigo 2º. O artigo 2º faz referência às obrigações da prestadora de serviços; o parágrafo único sugerido para inclusão versa sobre a proibição de que a prestadora de serviços circule com veículo, salvo entre o ponto de sua coleta e o estacionamento. O inciso VII determina a emissão de recibo ao cliente como forma de comprovação, indicando em suas alíneas as informações que devem constar no recibo. A alínea "d", na qual se insere uma alteração, indica que devem constar no recibo informações relativas ao modelo, marca e placa do automóvel. Com a alteração, também deverão constar no recibo informações relativas à quilometragem e às condições do veículo no momento de sua entrega ao prestador de serviço de "valet".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/10/2012

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU - PTB

ANIBAL DE FREITAS - PSDB

ATILIO FRANCISCO - PRB

ROBERTO TRIPOLI - PV

WADIH MUTRAN - PP

OLIVEIRA - PSD